



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº 165 de 06 de Março de 1989

CRIA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Portalegre, FAÇO saber que à Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas e estruturadas às Secretarias de Administração Geral, de Educação e Cultura e de Saúde e Saneamento Básico do Município de Portalegre.

Parágrafo Primeiro- Subordinado a Secretaria Geral de Administração, fica criado o Departamento de Pessoal, responsável pelo cadastro geral de funcionários e todo controle a que se refere a política administrativa de pessoal.

Parágrafo Segundo - As Secretarias de Educação e Saúde, ficam administradas pelos seus respectivos Secretários, que serão nomeados pelo Executivo Municipal e passarão a funcionar subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal, obedecendo a Política Educacional e de Saúde Pública, orientada pela Administração Municipal.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no corrente-exercício, o valor de 100% (cem por cento) das rubricas aprovadas no orçamento geral de 1989, dos Setores de Administração, Divisão de Educação e Cultura e Divisão de Saúde Pública, para atender despesas acrescidas pela aprovação da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

06 de março de 1989.

Prefeitura Municipal de Portalegre,

DR. ELPÍDIO DE SOUSA REGO  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADALBERTO NUNES REGO